

LEI Nº 1962 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA AS LEIS Nº 140, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997, E Nº 1.354, DE 11 DE MARÇO DE 2014, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 19 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Omissis

[...]

§1º Quando o motoqueiro, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente, será possível a solicitação da transferência da autorização, tanto pelo motoqueiro incapaz, no caso de incapacidade, quanto pela viúva, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do poder concedente, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência.

[...]”

Art. 2º Fica acrescido o §7º ao art. 19 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 19. Omissis

[...]

§7º Os permissionários devidamente registrados no órgão competente terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições referentes a sua situação cadastral, mediante abertura de processo administrativo, que será regulamentado por portaria emitida pelo órgão responsável”.

Art. 3º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Omissis

[...]

VI – Fica estabelecida a validade de uso da moto a um período não prorrogável de 05 (cinco) anos, a partir do ano de sua fabricação.

[...]”

Art. 4º O inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Omissis

[...]



[...]

§1º

[...]

II – Após um ano de trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias, para descanso, comunicando e indicando o substituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias”.

Art. 5º O caput do art. 53 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O número máximo total de veículos motocicletas que operacionalizarão o serviço de Mototáxi do Município de Sobral, será limitado a um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 275 (duzentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, tomando-se por base certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[...]”

Art. 6º Os §§1º e 2º do art. 17 da Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Omissis

§1º Quando o permissionário, pessoa física, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente ser constatada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidade Médica), será possível a solicitação da transferência da permissão, tanto pelo permissionário incapaz, no caso de incapacidade, quanto pela viúva, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do poder concedente, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência.

§2º Quando o permissionário, representante legal da pessoa jurídica no ato consultivo desta, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente a ser constatada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidade Médica), será possível a solicitação da transferência da permissão, tanto pelo representante legal incapaz, no caso de incapacidade, quanto pela viúva, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do poder concedente, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência.

[...]”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.



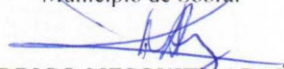
Art. 8º As normas estabelecidas por esta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, assim como a Lei nº 1.460, de 15 de abril de 2015.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301